



**CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO - PA  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP  
MINUTA DO EDITAL**



**ANEXO II**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2018  
– CMC, CELEBRADA ENTRE A CÂMARA  
MUNICIPAL DE CURRALINHO/PA E A  
EMPRESA XXXXXXX, TENDO COMO  
OBJETO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE  
MATERIAL DE CONSUMO (HIGIENE E  
LIMPEZA), DESTINADO AOS SERVIDORES  
DA CÂMARA MUNICIPAL, NA FORMA  
ABAIXO.**

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado o **MUNICÍPIO DE CURRALINHO – PA – CÂMARA MUNICIPAL**, ente federativo com sede Av. Floriano Peixoto, nº 222 – Currálinho – Pará, CEP: 68.815-000, de direito público neste ato representado por seu Presidente Constitucional **MANOEL TELES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 216912 - SSP/PA e do CPF/MF nº 377.791.412-68, residente e domiciliado à Avenida Floriano Peixoto, s/n, Currálinho – Pará, CEP: 68.815-000, e-mail: [camaracurrálinho@hotmail.com](mailto:camaracurrálinho@hotmail.com), doravante designada CONTRATANTE, e do outro, como CONTRATADO, a empresa XXXXXXX, inscrito no CNPJ/MF nº XXXXXXX, com sede na XXXXXXX, nº XXXX, bairro XXXXXX, XXXXXX/XX, CEP: XXXXXXX, e-mail: XXXXXXX, fone (xx)xxxxx-xxxx, neste ato representado por XXXXXXXXXXX, estado civil, inscrito no Registro Geral sob o nº XXXXX XX/PA e inscrito no CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº XXXXXXX, publicado no XXXXXX em XXXXX, processo administrativo nº 2018XXXXX-X, RESOLVE, registrar os preços da(s) empresa(s)

Indicada(s) e qualificada(s) neste CONTRATO, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Material de Consumo (higiene e limpeza), destinado aos servidores da Câmara Municipal, que será executado nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO - PA  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP  
MINUTA DO EDITAL



MATERIAL DE EXPEDIENTE

| ITEM | DESCRIÇÃO   | MARCA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|-------|------------|----------------|-------------|
| 1    | Ácido úrico   |       | 72L        |                |             |
| 2    | Água sanitária, composição química hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, teor cloro ativo varia de 2 a 2,50%, classe corrosivo classe 8, número risco 85, risco saúde 3, corrosividade 1, peso molecular cloro 74,50, densidade de 1,20 a 1 g/l, c |       | 120 L      |                |             |
| 3    | Desodorizador sanitário, composição paradicloro benzeno, essência e corante, peso líquido 35 g g, aspecto físico tablete sólido, características adicionais suporte plástico para vaso sanitário  |       | 240 un     |                |             |
| 4    | Desodorizador, essência lavanda/jasmim, apresentação aerosol, aplicação aromatizador ambiental, características adicionais não contenha cfc   |       | 24 un      |                |             |
| 5    | Desinfetante, composição à base de quaternário de amônio, princípio ativo cloreto alquil dimetil benzil amônio + tensoativo s, teor ativo solução concentrda, teor ativo em torno de 50%, forma física solução aquosa, característica adicional com aroma       |       | 180 L      |                |             |
| 6    | Esponja limpeza, material lã aço, formato anatômico, abrasividade mínima, aplicação utensílios de alumínio  |       | 60 un      |                |             |
| 7    | Esponja dupla-face macia, para lavar louça, embalagem lacrada com uma unidade medindo aproximadamente 110 x 75 x 20 mm, marcas de referência bettanin e scotchbrite, outras marcas enviar amostra.  |       | 120 un     |                |             |
| 8    | Lenço descartável, material polipropileno e celulose, aplicação removedor de adesivo, apresentação embalagem individual   |       | 120 pc     |                |             |
| 9    | Papel higiênico, material celulose virgem, comprimento 30 m, largura 10 cm, tipo picotado, quantidade folhas duplas, cor branca, características adicionais com perfume   |       | 48 pc      |                |             |
| 10   | Toalha de papel, material papel, tipo folha dupla picotada, quantidade toalha 60 un, comprimento 22 cm, largura 20 cm   |       | 96 un      |                |             |
| 11   | Sabão em barra, tipo coco natural, formato retangular, cor branca – barra, 200 gramas   |       | 84 un      |                |             |
| 12   | Sabão líquido, 500 ml   |       | 144 un     |                |             |



**CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO - PA**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP**  
**MINUTA DO EDITAL**



|    |   |  |        |  |  |
|----|---|--|--------|--|--|
| 13 | Saco plástico para lixo, para acondicionamento de resíduos domiciliares, capacidade nominal para 100 litros, na cor cinza, azul ou preto. Embalagem: pacote com 10 unidades. O produto deverá atender Normas ABNT NBR 9191 e 02 Resolução CONAMA 275 de 25/04 |  | 240 pc |  |  |
|----|---|--|--------|--|--|

### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo da vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de XX/XX/XXXX e encerramento em XX/XX/XXXX.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato está vinculada aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1. O valor total estimado da contratação é de R\$XXXXXX,XX (XXXXXXXXXXXXXX).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos

### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2018 na classificação abaixo:

Exercício Financeiro: 2018.

Unidade Gestora- 10 = Câmara Municipal de Curalinho – PA

Unidade Orçamentária – 1001 = Câmara Municipal de Curalinho - PA

Dotação Orçamentária: 3.3.9.0.39.00 – Material de Consumo

### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através da ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no



**CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO - PA**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP**  
**MINUTA DO EDITAL**



prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação, financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária de pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO - PA  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP  
MINUTA DO EDITAL



compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do menor índice acumulado ao ano.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução do fornecimento do produto pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

São responsabilidades do fornecedor:

8.1. Fornecer o objeto deste Termo, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes deste instrumento e seu Anexo I;

8.2. Colocar à disposição do Município, os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no Anexo I;

8.3. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

8.4. Declarar, detalhadamente, a garantia dos produtos cotados, contado a partir da data do fornecimento;

8.5. Prazo para sanar os óbices, compreendendo substituições dos serviços, que será no máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas a partir da solicitação efetuada;

8.6. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para os serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Oferecer os serviços conforme as propostas apresentadas e especificações;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO - PA**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP**  
**MINUTA DO EDITAL**



- 8.8. Fornecer todos os certificados exigidos pelo Órgão Regulamentador, referentes a cada um dos itens que compõem o objeto deste Termo, no que couber;
- 8.9. Cumprir todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- 8.10. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante;
- 8.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento do contratante;
- 8.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 8.13. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante não eximirá a contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- 8.14. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara, durante a vigência do contrato.

São obrigações da Câmara Municipal:

- 8.15. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no contrato;
- 8.16. Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Anexo I deste Termo de Referência;
- 8.17. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.18. Efetuar o(s) pagamento(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada;
- 8.19. Designar comissão ou servidor para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos;
- 8.20. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.21. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para substituição de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo.

#### **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 9.1.1. Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
  - 9.1.2. Apresentar documentação falsa;
  - 9.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - 9.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 9.1.5. Não mantiver a proposta;
  - 9.1.6. Cometer fraude fiscal;
  - 9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO - PA**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP**  
**MINUTA DO EDITAL**



9.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

9.3.2. impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

9.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

9.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido;

10.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.7. Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**

11.1. É vedado à CONTRATADA;

11.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO - PA  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP  
MINUTA DO EDITAL**



11.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES.**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. A supressão resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Currealinho/PA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Currealinho/PA, XX de XXXX de XXXX.

|  |  |
|--|--|
|  |  |
|--|--|

**Manoel Teles de Oliveira**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**Empresa Contratada**  
Representante  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_